

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO EM BARRACAS E SIMILARES PARA AS FESTIVIDADES DO CARNATAL 2019, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de promover a organização e a transparência do Carnatal 2019, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019, no Município de Várzea da Roça, Bahia, a comercialização e autorização para de barracas e similares ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Os espaços reservados à comercialização de produtos e serviços em geral, terão suas unidades delimitadas pelo objeto a ser comercializado, conforme descrito abaixo:

- I** - Comercialização de bebidas, espaço para 20 (vinte) barracas padronizadas;
- II** – Comercialização de lanches em geral, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;
- III** – Comercialização de drinks, espaço para 04 (quatro) barracas, medindo 2,00 (dois metros) de extensão por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de profundidade;
- IV** – Comercialização de capetas, espaço para 05 (cinco) barracas, medindo 01 (um) metro de profundidade por 02 (dois) metros de extensão;
- V** – Comercialização de espetinhos, espaço para 06 (seis) barracas, medindo 02 (dois) metros de extensão por 02 (dois) metros de profundidade;
- VI** – Comercialização de Acarajés, espaço para 08 (oito) barracas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de extensão por 1,50 (um metros e cinquenta centímetros) de profundidade;
- VII** - Parque de diversões, espaço reservado para 03 (três) unidades, com o limite máximo de 10 (dez) brinquedos cada um;
- VIII** – Tiro ao alvo, espaço para 02 (duas) tendas, medindo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade por 3,00 (três) metros de extensão.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
 CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 3º - Ficam estabelecidos como valores unitários para serem comercializados os espaços em barracas e similares, conforme abaixo:

Item	Quantidade de Barracas	Itens para vendas e serviços	Tamanho	Valor Cobrado
				1ª a 4ª saindo do palco - R\$ 600,00
I	20	Bebidas quentes e geladas	Padronizada	5ª a 7ª saindo do palco - R\$ 500,00
				8ª a 10ª saindo do palco - R\$ 400,00
II	5	Lanches e comidas	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
III	5	Drinks	2,00M X 3,50M	R\$ 450,00
IV	5	Kapetas	1,00M X 2,00M	R\$ 150,00
V	6	Espetinhos	2,00M X 2,00M	R\$ 150,00
VI	8	Acarajé	1,50M X 1,50M	R\$ 150,00
VII	3	Parques de diversões	de 01 a 05 brinquedos	R\$ 750,00
			de 06 a 10 brinquedos	R\$ 1.050,00
VIII	2	Barracas de tiro ao alvo	1,50m X 3,00M	R\$ 150,00

Art. 4º - A quantidade de espaço para barraca ou similar será limitada a 01 (uma) unidade por CPF ou cônjuge.

Art. 5º - Fica estabelecido que a comercialização dos espaços disponíveis para terceiros será cancelada, sob pena de perder o espaço sem direito a devolução dos valores pagos.

Art. 6º - O preenchimento dos locais de instalação das barracas ou similares será definido pela Prefeitura de Várzea da Roça, sendo que o requerimento, devidamente protocolado no setor de tributos da Secretaria Municipal da Fazenda será o documento para garantia da ordem das vagas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e assinatura do termo de compromisso pelo requerente.

Art. 8º - Os deveres e obrigações dos barraqueiros nos dias de realização do evento a que se refere este Decreto, serão os constantes do Termo de Compromisso que será assinado após a apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 19 de novembro de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
 Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia